

## Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

### Portaria n.º 234/2025 de 14 de fevereiro de 2025

---

A Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto tem como atribuições, de entre outras, garantir o direito à educação e promover a execução das políticas educativas, no âmbito da respetiva missão e no desenvolvimento das políticas e objetivos definidos para os setores que a integram.

Constitui um dos objetivos do Governo Regional dos Açores regular a fixação de docentes, implementando incentivos a serem aplicados nas ilhas, unidades orgânicas e grupos de recrutamento mais carenciados, conforme consta do Programa do XIV Governo Regional e da Estratégia Educação Açores 2030.

Pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 33/2025, de 11 de fevereiro, ficou autorizado o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, a conceder apoios, designadamente ao nível de alojamento e deslocações, que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos interno e externo de provimento para 2025/2026.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do disposto no ponto 2 e seguintes da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 33/2025, de 11 de fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria define os apoios a conceder, designadamente ao nível de alojamento e deslocações, que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos interno e externo de provimento para 2025/2026.

#### Artigo 2.º

##### **Critérios e requisitos**

Constituem critérios cumulativos para a determinação das vagas que dão lugar à aplicação dos apoios regulados pela presente portaria, bem como constituem requisitos cumulativos para a identificação das vagas para as quais os apoios são definidos, os previstos, respetivamente, nos artigos 1.º e 2.º, e respetivo quadro anexo, do Anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 33/2025, de 11 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### **Condições de admissibilidade**

Constituem condições cumulativas de admissibilidade, para efeitos de atribuição de apoios à estabilidade de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores, as seguintes:

a) O docente ter sido opositor ao concurso interno ou ao concurso externo de provimento para o preenchimento da respetiva vaga, para o ano escolar 2025/2026;

b) O docente, assinando declaração de concordância com os direitos e obrigações resultantes da presente portaria, assumir compromisso de honra em como:

i) Se obriga a cumprir o serviço docente por um período não inferior a três anos na unidade orgânica e grupo de recrutamento em que foi colocado, sempre que tenha obtido provimento em lugar de quadro;

ii) Não tendo logrado provimento em lugar de quadro, se obriga a ser opositor, em primeira opção, por período não inferior a três anos, nos concursos de provimento e, enquanto não lograr provimento em lugar de quadro, nos concursos internos de afetação ou de contratação a termo, conforme os casos, à mesma unidade orgânica e ao mesmo grupo de recrutamento em que se encontra colocado no ano escolar 2025/2026.

c) O docente apresentar contrato de arrendamento ou de hospedagem, conforme aplicável, ou certidão de registo predial, que comprove a aquisição de habitação própria e permanente, na ilha correspondente à vaga.

#### Artigo 4.º

#### **Tipologia**

Os apoios à estabilidade de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores assumem as tipologias seguintes:

a) Apoio à habitação, no valor de 300,00 € (trezentos euros) mensais, por ano escolar, até ao limite de três anos escolares, enquanto o docente se mantiver na mesma unidade orgânica e grupo de recrutamento, por candidatura aos respetivos concursos nos dois anos subsequentes, se aí colocado por afetação interna ou por contrato a termo.

b) Pagamento de uma passagem aérea anual de ida e volta em território nacional, no valor máximo definido para a Tarifa Açores, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2025, de 10 de janeiro, ou de qualquer ato ou diploma que lhe venha a suceder, ou para o subsídio social de mobilidade, nos termos regulados pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, por ano escolar, até ao limite de três anos escolares.

#### Artigo 5.º

#### **Condições de pagamento**

1 - As condições de pagamento dos apoios previstos no artigo anterior são as seguintes:

a) O pagamento dos apoios é efetuado sempre que o docente tenha, em cada mês, registado uma assiduidade igual ou superior a 75% das horas totais mensais que lhe foram alocadas.

b) O não pagamento do apoio por incumprimento do disposto na alínea anterior, não desobriga o docente do cumprimento do prazo mínimo de três anos a que se encontra obrigado nos termos do presente apoio, o qual, se também não cumprido, implica a aplicação da penalidade prevista no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, para a situação de não aceitação da colocação.

2 - O apoio à estabilidade de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores cessa, sem penalizações aos docentes colocados por afetação interna ou contratados a termo, nas situações em que, no decorrer de qualquer um dos dois anos escolares subsequentes, não venham a obter colocação na unidade orgânica e grupo de recrutamento justificativos da atribuição do apoio à estabilidade, por motivos que não lhes sejam imputáveis e desde que tenham cumprido com a obrigação prevista na subalínea ii) da alínea b) do artigo 2.º.

#### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2025. - A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.